

Lei Nº 008/86

"Dispõe sobre a aquisição posterior doação de imóveis situados neste município de Angatuba, necessários a implantação de unidades do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários-

O Prefeito do município de Angatuba,

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º Fica o Poder executivo autorizado a adquirir e instituir serviços de passagem, por via amigável ou judicial e, posteriormente, outorgar à Companhia de Saneamento Básica do Estado de S. Paulo - SABESP, mediante doação pura e simples e cessão dos serviços, os imóveis abaixo caracterizados, sendo gleba "I" - área necessária a implantação de lagoas de tratamento de Esgotos Sanitários: partindo do eixo da ponte sobre o Ribeirão Grande, localizado

na Estrada Estadual que liga os municípios de Angatuba e Itatinga, segue com o rumo $60^{\circ} 00' SE$, por uma distância de 84,00 m, onde atinge o ponto "0"; início desta descrição perimétrica; daí segue o rumo $37^{\circ} 54' NE$, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Angatuba, por uma distância de 91,27 m, onde atinge o ponto "1"; daí deflete, a esquerda e segue com o rumo $33^{\circ} 59' NE$, confrontando com terras da Prefeitura M. de Angatuba, por uma distância de 91,27 m, onde atinge o ponto "1", daí deflete, a esquerda e segue com o rumo $33^{\circ} 59' NE$, confrontando com terras da Prefeitura Municipal, por uma distância de 9,55 m, onde atinge o ponto "2", daí deflete a esquerda e segue rumo $9^{\circ} 16' NE$, confrontando com terras da Prefeitura Municipal, por uma distância de 8,00 m, onde atinge o ponto "3", daí, deflete a direita, e segue com o rumo $31^{\circ} 41' SE$, confrontando com o Ribeirão Grande, por uma distância de 16,18 m, onde atinge o ponto "4" daí, deflete a esquerda e segue com o rumo $71^{\circ} 30' SE$, por uma distância de 21,53 m, onde atinge o ponto "6"; daí deflete a direita e segue com o rumo $45^{\circ} 34' SE$, por uma distância de 11,98 m, onde atinge o ponto "7"; daí deflete a esquerda e segue com o rumo $55^{\circ} 10' SE$, por uma distância de 29,70 m, onde atinge o ponto "8"; daí deflete a esquerda e segue com o rumo $58^{\circ} 39' SE$, por uma distância de 27,19 m onde atinge o ponto "9"; daí, deflete a direita e segue com o rumo $3^{\circ} 01' SE$, por uma distância de 1,89 m, onde atinge o ponto "10"; daí, deflete a direita e segue com o rumo $62^{\circ} 01' SW$, ainda confrontando com o

Ribeirão Grande, por uma distância de 24,18 m, onde atinge o ponto "11"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $59^{\circ} 31' SW$, por uma distância de 16,72 m onde atinge o ponto "12"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo $45^{\circ} 47' SW$, por uma distância de 17,61 m, onde atinge o ponto "13"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $30^{\circ} 29' SW$, por uma distância de 15,80 m, onde atinge o ponto "14"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo $22^{\circ} 39' SW$, por uma distância de 18,95 m, onde atinge o ponto "15"; daí deflete à direita e segue com o rumo $32^{\circ} 38' SW$, por uma distância de 26,45 m, onde atinge o ponto "16"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $10^{\circ} 40' SE$, por uma distância de 31,98 m, onde atinge o ponto "17"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $14^{\circ} 11' SE$; por uma distância de 15,59 m, onde atinge o ponto "18"; daí deflete à direita e segue com o rumo $2^{\circ} 13' SE$, por uma distância de 10,04 m, onde atinge o ponto "19"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $18^{\circ} 00' SE$, por uma distância de 33,36 m onde atinge o ponto "20"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $36^{\circ} 50' SE$, ainda confrontando com o Ribeirão Grande, por uma distância de 8,08 m, onde atinge o ponto "21"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $85^{\circ} 5' SE$, por uma distância de 19,64 m onde atinge o ponto "22"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $54^{\circ} 21' NE$, por uma distância de 22,76 m, onde atinge o ponto "23"; daí deflete à direita e segue com o rumo $76^{\circ} 33' NE$, por uma distância de 8,41 m, onde atinge o ponto "24" SE, por uma distância de 10,62 m onde atinge o ponto "25"; daí deflete à direita e segue com

com o rumo $16^{\circ} 55' SE$, por uma distância de 12,72 m, onde atinge o ponto "26", daí deflete a direita e segue com o rumo $5^{\circ} 03' SE$, por uma distância de 24,42 m, onde atinge o ponto "27", daí deflete a esquerda e segue com o rumo $32^{\circ} 39' SE$, por uma distância de 65,56 m, onde atinge o ponto "28", daí, deflete a direita e segue com o rumo de $0^{\circ} 16' SE$, por uma distância de 23,83 m onde atinge o ponto "29"; daí deflete a esquerda e segue com o rumo $9^{\circ} 48' SE$, por uma distância de 20,14 m, onde atinge o ponto "30", daí deflete a direita e segue com o rumo $6^{\circ} 24' SE$, confrontando com o Ribeirão Grande, por uma distância de 24,21 m, onde atinge o ponto "31"; daí deflete a direita e segue com o rumo $88^{\circ} 18' SW$, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 184,32 m, onde atinge o ponto "32"; vértice de amarração da gleba 02; daí deflete a direita e segue com o rumo $0^{\circ} 31' NE$, confrontando com terras de propriedade de Sr. José Lopes Machado, por uma distância de 51,06 m, onde atinge o ponto "33"; daí deflete a esquerda e segue com o rumo $0^{\circ} 40' NW$, confrontando com o mesmo proprietário por uma distância de 56,42 m onde atinge o ponto "34"; daí, deflete a direita e segue com o rumo $1^{\circ} 33' NE$, confrontando com terras da mesma proprietária, por uma distância de 19,57 m, onde atinge o ponto "35", daí, deflete a esquerda e segue com o rumo $0^{\circ} 43' NW$, confrontando com terras do mesmo proprietário, por uma distância de 41,12 m, onde atinge o ponto "36" daí, deflete a esquerda e segue com rumo $8^{\circ} 57' NW$, confrontando com terras de Sr. José Lopes Machado, por uma dis-

tância de 31,26 m, onde atinge o ponto "37"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo $9^{\circ} 59'$ NW, ainda confrontando com terras de mesmo proprietário, por uma distância de 40,55 m onde atinge o ponto "38"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $16^{\circ} 37'$ NW, confrontando com terras de propriedade do Sr. José Lopes Machado, por uma distância de 29,27 m, onde atinge o ponto "0", vértice inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 45.340,72 m²; Gleba "2" - faixa de servidão de passagem de Emissária de Esgotos Sanitários: partindo do ponto "32", continuando a descrição anterior segue com o rumo $38^{\circ} 18'$ NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 200 m, onde atinge o ponto "40"; daí deflete à direita e segue com o rumo $0^{\circ} 31'$ SW, por uma distância de 30,00 m onde atinge o ponto "41"; daí deflete à direita e segue com o rumo $16^{\circ} 00'$ SW, por uma distância de 34,00 m, onde atinge o ponto "42"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo $10^{\circ} 00'$ SW, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 231,00 m, onde atinge o ponto "43"; daí deflete à direita e segue com o rumo $30^{\circ} 00'$ NW, confrontando com a Estrada Estadual que liga Cinguluba ao Município de Itatinga, por uma distância de 3,11 m onde atinge o ponto "44"; daí deflete à direita e segue com o rumo $10^{\circ} 00'$ NW, confrontando com as terras de propriedade do Sr. José Lopes Machado por uma distância de 230 m, onde atinge o ponto "45"; daí, deflete à direita e segue com o rumo $16^{\circ} 00'$ NE por uma distância de 34,00 m onde atinge o ponto "46"; daí deflete à esquerda e segue com o rumo $0^{\circ} 31'$ NE, confrontando com ter-

ras de propriedade de Sr. José Lopes Machado, por
 uma distância de 29,00 m, onde atinge o ponto "32"
 início desta descrição perimétrica, encerrando uma
 área de 588,00 m²; imóveis esses registrados no 1.^o
 ofício de justiça, dentro da área maior, com matrícula
 n.^o 1.151, livro 2, e de propriedade de Jandira
 Moraes Camargo; e, Gleba 3 - faixa de servidão
 de acesso: - partindo do eixo da ponte sobre o Ri-
 beirão Grande, localizada na Estrada Estadual que
 liga os Municípios de Angatuba e Itatinga, segue
 com o rumo 60° 00' SE, por uma distância de
 84,00 m. onde atinge o ponto "1", daí deflete a direita
 e segue com o rumo 16° 37' SE, por uma distân-
 de 29,27 m onde atinge o ponto "2", daí, deflete a
 direita e segue com o rumo 9° 59' SE, por uma
 distância de 40,55 m onde atinge o ponto "3"; daí,
 deflete a direita e segue com o rumo 8° 57' SE, por
 uma distância de 81,26 m, onde atinge o ponto "4",
 daí, deflete a direita e segue com o rumo 0° 43' SE,
 por uma distância de 41,12 m, onde atinge o ponto
 "5"; daí deflete a direita e segue com o rumo 1° 33' SW,
 por uma distância de 19,57 m, onde atinge o ponto
 "6" daí deflete a esquerda e segue com o rumo 0°
 0° 40' SE, por uma distância de 56,42 m, onde atinge
 o ponto "7"; daí deflete a direita e segue com o ru-
 mo 0° 31' SW, por uma distância de 44,06 m, onde
 atinge o ponto "a", início de descrição perimétrica;
 daí segue com o rumo 0° 31' SW, confrontando com
 terras de propriedade da Sr. Jandira Moraes Camargo
 por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto "B";
 daí, deflete a direita, e segue com o rumo 88° 18' SW,
 confrontando com o remanescente da propriedade por
 uma distância de 28,00 m, onde atinge o ponto "C", daí,
 deflete a direita e segue com o rumo 1° 45' NE, confrontando

001

com o remanescente da propriedade por uma distância de 400 m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete a direita e segue com o rumo $88^{\circ} 18' NE$, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 2804 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica, encerrando uma área de $112,08 m^2$, imóvel esse registrado no 1º ofício de justiça dentro de área maior, com a matrícula sob nº 1.127 no livro 2, de propriedade do Sr. José Lopes Machado; a respectivas benfeitorias, situadas no município de Angatuba, Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, necessários à implantação de unidades do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitários, com as medidas, limites e confrontações acima e constantes na planta SABESP nº 671 e 672/85 e respectivos memoriais descritivos, constantes no processo nº 815/26 e 27.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta e verba da própria Prefeitura Municipal, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de abril de 1986.

José Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicada na Sec da Prefeitura
aos 18 de abril de 1986

José Rodrigues
- Secretário -